



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. n.º 221/2009

**Lei Ordinária n.º. 3.220, de 19 de fevereiro de 2009.**

## **REVOGAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA N.º. 003/2006, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS À PARENTES DOS ADMINISTRADORES MUNICIPAIS**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo,**  
no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e  
EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Supremo Tribunal Federal editou Súmula  
Vinculante n.º. 13:

“A nomeação do cônjuge, companheiro ou parente em linha  
reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade  
nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de  
direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou  
de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e  
indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e  
dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola  
a Constituição Federal.”

**Art. 2º** Para cumprimento da mencionada Súmula, fica  
revogada a Lei Ordinária n.º. 003 de 26 de abril de 2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 19 de fevereiro de 2.009.

**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal